



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
FRACTION 043 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A.**

**REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2024**

**NIRE 35300607449**

**CNPJ/MF nº 49.009.072/0001-99**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2024, às 10:00 horas na sede social, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 7º Andar, Sala 703-AU, Alphaville Industrial, CEP 06455-020.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas ao final da presente Ata e no respectivo livro de presença de acionistas.
3. **MESA:** Marcus Vinícius da Mata, Presidente; Artur Martins de Figueiredo, Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (a) alteração da denominação social da Companhia, sem interrupção de seus negócios; e (b) proposta de aumento do capital social da Companhia, mediante capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital social - AFAC, com a consequente emissão de novas ações e subsequente alteração do Estatuto Social.
5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:**
  - (a) Em deliberação social, foi aprovada por unanimidade e sem reservas a proposta de modificação da denominação da Companhia, que passa a ser denominada **"PS-FMV ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A."**, sem qualquer interrupção das suas atividades e de seus negócios, mantendo-se a escrituração contábil e fiscal, inalterados os elementos ativos e passivos e integralmente garantidos os direitos dos credores. Conseqüentemente,

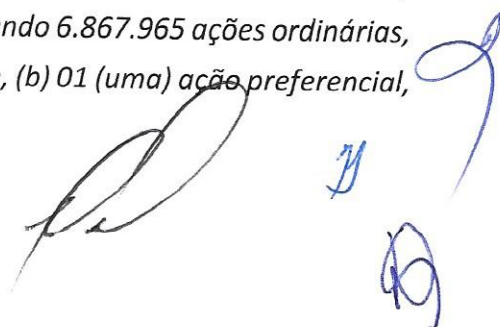
fica alterado o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, para que passe a vigorar com a seguinte e nova redação:

**"Artigo 1º** - A Companhia é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável, tendo por denominação social **PS-FMV ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A.**, com sede na Cidade de Barueri Estado de São Paulo, Alameda Tocantins, nº 350, 7º Andar, Sala 703-AU, Alphaville Industrial, CEP 06455-020";

(b) Ato contínuo, aprovou-se por unanimidade e sem reservas a proposta de aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 6.867.865,15 (seis milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), passando o capital social dos atuais R\$ 101,00 (cento e um reais) para R\$ 6.867.966,15 (seis milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e quinze centavos) mediante a emissão de 6.867.865 (seis milhões, oitocentas e sessenta e sete mil, oitocentas e sessenta e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,0000 (um real) cada uma. O preço de emissão das ações é ora fixado nos termos do art. 170, §1º, inciso I da Lei nº 6.404/76. As ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, mediante a conversão de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC, realizados pelos Acionistas à Companhia nas datas de 01 de julho de 2024 e 14 de agosto de 2024, em capital social, na forma do Boletim de Subscrição que ora integra a presente Ata na forma do Anexo I.

Como consequência, o Artigo 5º do Estatuto Social é neste ato alterado, passando a vigorar com a seguinte e nova redação:

**"Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 6.867.966,15 (seis milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 6.867.966 (seis milhões, oitocentas e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 6.867.965 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto e, (b) 01 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal, com direito a voto".



ATA  
15.09.24

**Parágrafo Único.** Cada ação ordinária garante ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais."

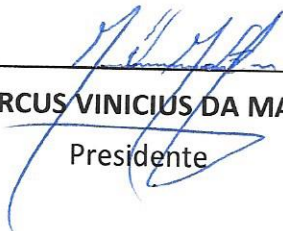
Em virtude das deliberações acima, o(s) Acionista(s) resolvem por consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar a partir da presente data nos termos do Anexo II.


**6. LAVRATURA DA ATA E ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente que fosse lavrada esta ata, a qual, após lida, foi achada conforme e assinada. Barueri, 11 de setembro de 2024.

\*\*\*\*

**Certificamos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em Livro próprio.**

Mesa:

  
\_\_\_\_\_  
**MARCUS VINICIUS DA MATA**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO**  
Secretário



JUCESP  
15 0 24

**ANEXO I**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
FRACTION 043 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A**

**REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2024**

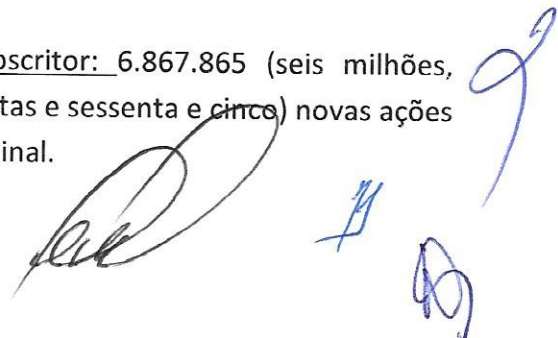
**NIRE 35300607449**

**CNPJ/MF nº 49.009.072/0001-99**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Acionista Subscritor: **FRACTION 032 ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Curitiba, nº 339, conj. 171, Bairro Paraíso, CEP 04005-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.510.918/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.587.782.

- (a) Capital Social Subscrito e Integralizado pelo Subscritor: R\$ 6.867.865,15 (seis milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos) subscrito e Integralizado **neste ato, mediante a conversão em capital social de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital Social – AFAC, realizados em moeda corrente nacional nas datas de 01/07/2024 e 14/08/2024.**
- (b) Preço Unitário de Emissão Por Ação Ordinária: R\$ 1,00 (um real) por ação;
- (c) Ações Emitidas e Subscritas pelo Subscritor: 6.867.865 (seis milhões, oitocentas e sessenta e sete mil, oitocentas e sessenta e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.





**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**FRACTION 043 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A.  
REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2024**

**NIRE 35300607449  
CNPJ/MF nº 49.009.072/0001-99**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

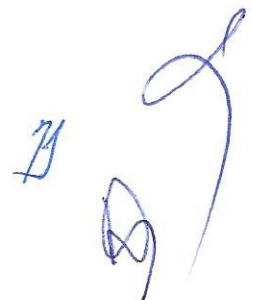
**Artigo 1º.** A **PS-FMV ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável, tendo sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 7º Andar, Sala 703-AU, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-020.

**Artigo 2º.** A Companhia poderá abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º.** Constitui o objeto social da Companhia a administração e compartilhamento de bens próprios, visando o uso compartilhado entre os acionistas da Companhia.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá ainda participar de outras empresas ou entidades na qualidade de acionista, sócia ou associada.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller one to its left.

## CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 6.867.966,15 (seis milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 6.867.966 (seis milhões, oitocentas e sessenta e sete mil, novecentas e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 6.867.965 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto e, (b) 01 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal, com direito a voto”.

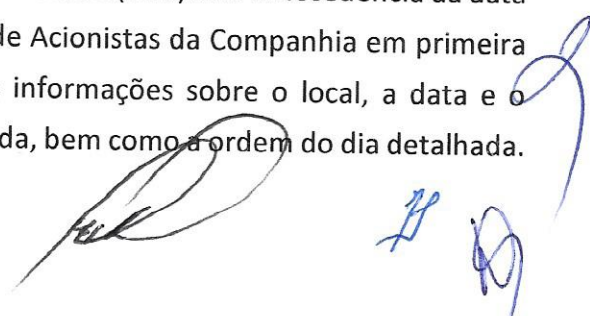
**§ 1º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos Acionistas em desacordo com o previsto neste Estatuto e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**§ 2º.** As ações não poderão ser ofertadas a penhor ou caução, ou de qualquer forma oneradas ou dadas em garantias, ficando a Companhia desde já obrigada a se abster de fazer qualquer averbação nesse sentido em seu livro de Registro de Ações Nominativas.

## CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

**Art. 7º.** As Assembleias de Acionistas serão convocadas pelo Diretor Presidente, sendo as convocações realizadas mediante apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes. O Edital de Convocação será enviado a cada Acionista, pessoalmente com protocolo, por carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com comprovante de entrega, com no mínimo 8 (oito) dias antecedência da data designada para a realização de cada Assembleia de Acionistas da Companhia em primeira convocação. O Edital de Convocação conterá as informações sobre o local, a data e o horário em que respectiva Assembleia será realizada, bem como a ordem do dia detalhada.



# ESTATUTO DA S.A.

Em caso de não-instalação da Assembleia de Acionistas da Companhia em primeira Convocação, nova Convocação será enviada, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, pessoalmente com protocolo, por carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com comprovante de entrega, contendo indicação de local, data e hora para a realização da Assembleia de Acionistas da Companhia em segunda convocação.

**§ 1º.** Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia ou quando os acionistas se declararem por escrito cientes do dia, hora, local e ordem do dia da Assembleia, independente da observância das formalidades de convocação de que trata este artigo.

**§ 2º.** As Convocações das Assembleias Gerais da Companhia poderão conter previsão para participação dos Acionistas em ambiente digital, nos termos do §2º-A, art. 124 da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis e vigentes.

**§ 3º.** As Assembleias Gerais da Companhia serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo 1/4 (um quarto) do total das ações com direito de voto, e em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de Acionistas.

**§ 4º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que livremente convidará alguém dentre os presentes para secretariar os trabalhos.

**Art. 8º.** Poderão tomar parte na Assembleia Geral os titulares de ações da Companhia ou por procurador especialmente constituído para este fim.

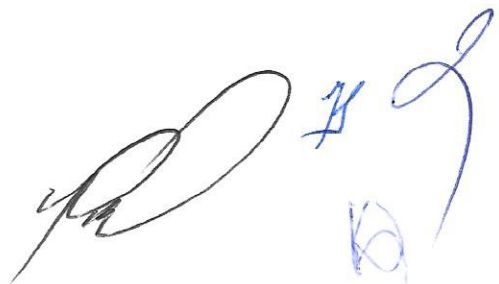
**Art. 9º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos de Acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado para certas matérias previstas em lei, no presente estatuto ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo único:** Cada Ação conferirá direito a 1 (um) voto sobre todos os assuntos a serem decididos por uma Assembleia de Acionistas da Companhia.



**Artigo 10º.** Os Acionistas estabelecem que a aprovação das matérias abaixo relacionadas dependerá do voto afirmativo de Acionistas titulares da maioria absoluta das ações da Companhia em circulação com direito a voto e, cumulativamente, do voto afirmativo do Acionista titular da totalidade das ações preferenciais:

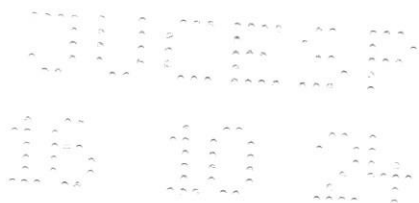
- (a) qualquer alteração ou mudança nos direitos, preferências, vantagens e poderes das ações preferenciais;
- (b) qualquer ato que reclassifique quaisquer ações de emissão da Companhia em circulação em ações com preferências ou prioridades com relação a direitos de voto iguais ou superiores às das ações preferenciais;
- (c) qualquer alteração do Estatuto Social que limite os direitos das ações preferenciais;
- (d) liquidação, dissolução ou encerramento das atividades da Companhia;
- (e) qualquer alteração no objeto social da Companhia;
- (f) venda ou oneração da Aeronave que constitui o ativo da Companhia;
- (g) a desvinculação da Companhia em relação ao Programa de Compartilhamento de Bens do qual participa, ou modificação do modo de participação da Companhia no referido Programa;
- (h) a rescisão ou interrupção de quaisquer contratos da Companhia relacionados ao Programa de Compartilhamento de Bens do qual a Companhia participa;
- (i) eleição ou destituição de administradores;



UNIVERSIDADE  
15 10 24

- (j) qualquer alteração às regras de administração da Companhia, incluindo a instituição de Conselho de Administração, bem como o aumento ou redução do número de Diretores;
- (k) ocorrência de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, aquisição ou operação similar envolvendo a Companhia;
- (l) qualquer emissão, resgate, recompra de quaisquer valores mobiliários, conversão, grupamento, ou desdobramento de ações, bem como bonificações em ações envolvendo a Companhia;
- (m) qualquer aumento ou redução no capital social da Companhia;
- (n) qualquer alteração na política de contabilidade, práticas e princípios adotadas pela Companhia;
- (o) decisão pela renovação total ou parcial da Aeronave, mediante a implementação de melhorias, incluindo seus equipamentos, pintura, acessórios e outros, cujos valores envolvidos sejam iguais ou superiores à quantia correspondente a 10 (dez) vezes o montante da taxa fixa em vigor;
- (p) celebração de quaisquer operações de natureza financeira, tais como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, debêntures ou endividamentos de qualquer natureza, bem como eventuais modificações de tais operações que resultem em maior endividamento pela Companhia, cujos valores envolvidos sejam iguais ou superiores a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social.





#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 11º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente e os demais, se houver, como Diretores sem designação específica, todos com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua reeleição ou pela assinatura da própria Ata que deliberar a sua eleição.

§ 2º. Os Diretores permanecerão no pleno exercício de seus cargos, ainda que expirado o prazo de seus respectivos mandatos, até que a Assembleia Geral venha a eleger seus substitutos, podendo todos os atos de representação da Companhia em consonância com o presente Estatuto Social, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e a legislação aplicável.

§ 3º. Os Diretores terão suas atribuições definidas em Lei, neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral.

§ 4º. E, caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembleia Geral designar-lhe um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido, até que cesse o impedimento, se temporário, ou até o término do seu mandato, se definitivo.

§ 5º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação feita por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. Ficará dispensada de convocação a reunião a qual comparecerem todos os Diretores em exercício. As deliberações serão tomadas por unanimidade de votos dos Diretores presentes à reunião. As atas de reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes. As reuniões da diretoria serão presididas por qualquer de seus membros desde que nomeado pelos demais na reunião.

**Artigo 12º.** A remuneração dos diretores será fixada pela Assembleia Geral.

**Artigo 13º.** A representação ativa e passiva da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, exceto dos atos regulados de forma especial por este contrato, competirá: (a) ao Diretor Presidente, isoladamente, (b) a 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, (c) a um Diretor, em conjunto com um procurador, ou (d) a um ou mais procuradores, isoladamente ou em conjunto.

**Parágrafo Único.** As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, por instrumento público ou particular firmado isoladamente pelo Diretor Presidente, devendo os respectivos mandatos: (i) especificar expressamente os poderes conferidos; (ii) conter prazo de validade limitado ao máximo de 12 (doze) meses. O prazo máximo previsto neste artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, cujo prazo poderá ser indeterminado.

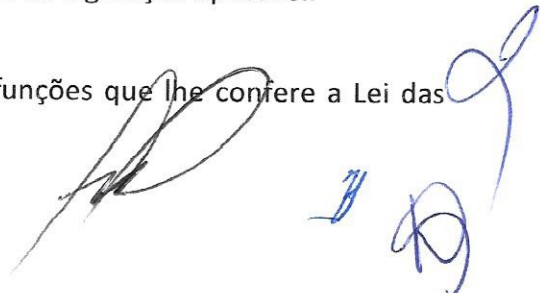
**Artigo 14º.** Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções da assembleia geral e a legislação em vigor; (ii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social; (iii) criar e extinguir filiais, escritórios ou representações, conforme aprovação da diretoria; e (iv) escolher e destituir os auditores independentes, se aplicável.

## CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

**Artigo 15º.** O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 16º.** Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral na forma da legislação aplicável.

**Artigo 17º.** O Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades Anônimas.



## CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 18º.** O exercício social coincidirá com o ano civil. Encerrado o exercício social, será levantado o balanço geral das operações da Sociedade e as demais demonstrações financeiras correspondentes ao exercício, podendo ser levantados balancetes periódicos, a critério da Diretoria.

**Artigo 19º.** Quanto à distribuição do resultado apurado em cada exercício, serão observadas as regras contidas na Lei 6.404/76.

## CAPÍTULO VII – TRANSFORMAÇÃO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 20º.** A Companhia poderá ser transformada em outro tipo societário, independentemente de dissolução e liquidação mediante deliberação em Assembleia Geral, observados os quóruns estipulados neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 21º.** Os Administradores poderão confessar falência e pedir a recuperação judicial da Companhia desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral mediante deliberação dos acionistas, observados os quóruns estipulados neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 22º.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção por deliberação de acionistas observados os quóruns estipulados neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como nos casos previstos em Lei.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

The image shows three handwritten signatures in blue ink. The largest signature is on the left, followed by two smaller ones on the right. The signatures are stylized and appear to be in cursive.

DUPLICATA  
15 10 24

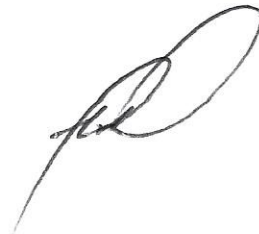
## CAPÍTULO VIII - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**Artigo 23º.** Qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Estatuto Social, que não seja de natureza executória, será resolvida por arbitragem, a ser submetida à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.313, 11º andar, de acordo com o seu Regulamento. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, sendo vedado o julgamento por equidade. Será constituída por 03 (três) árbitros, cuja sistemática de indicação seguirá o previsto no Regimento da Câmara eleita, com exceção à indicação do terceiro árbitro, que presidirá a arbitragem, o qual deverá ser indicado pelos árbitros indicados pelas Partes. As Partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, os quais serão, ao final, rateados e suportados entres as partes na proporção do êxito de seus pedidos, na forma que vier a ser definida pelos árbitros em sentença.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ser necessário à Parte prejudicada exigir o cumprimento da sentença da sentença arbitral junto ao Poder Judiciário, as Partes convencionam que a Parte vencida deverá pagar uma multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, constituindo esta Cláusula um negócio jurídico processual para fins do Código de Processo Civil.

**Artigo 24º.** Fica eleita a Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para solucionar qualquer questão que dependa de intervenção judicial, antes, durante ou depois da arbitragem estipulada nos termos da cláusula anterior.

\*\*\*\*



B

